



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto 8.817, de 6 de janeiro de 2.021.

Dispõe sobre as atividades econômicas passíveis de funcionamento no Município de Bom Despacho, revoga o Decreto Municipal 8.804/2.020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020, que decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bom Despacho, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal 8.542, de 7 de abril de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Despacho;

Considerando o Decreto Municipal 8.807, de 30 de dezembro de 2.020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES E DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 1º Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I – ensino curricular presencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, universidade);

II – clubes sociais e recreativos, bem como todas as suas dependências, incluindo piscinas, saunas, bares internos, quadras esportivas, salões sociais, entre outros, salvo os serviços administrativos internos que não demandem atendimento ao público;

III – salões de festas;

IV – velórios;

V – lojas de aluguel de objetos pessoais e domésticos;

VI – atividades de recreação e lazer;

VII – agências matrimoniais;

VIII – atividades de sauna e banhos;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IX – serviços de tatuagem e colocação de *piercing*;

X – bibliotecas, arquivos e museus.

Art. 2º Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:

I – eventos sociais e de lazer que geram aglomeração de pessoas;

II – visitas de familiares, estagiários e religiosos aos pacientes da Santa Casa de Bom Despacho, exceto se de natureza comprovadamente assistencial, com autorização do Corpo Técnico, e com as medidas cautelares determinadas pela administração do órgão;

III – visitas de familiares, amigos e religiosos a idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar da pessoa institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos privados autorizados a funcionar na forma deste Decreto, bem como em quaisquer áreas públicas do Município.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS LIVRES

Art. 4º O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I – proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento;

II – proibido o serviço de self-service, degustação de alimentos e de rodízio de alimentos;

III – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

IV – garantir a ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m² (quatro metros quadrados);

V – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VI – disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

VII – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

VIII – higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

IX – proibido música ao vivo, DJ, som mecânico ou qualquer tipo de entretenimento;

X – fica recomendado o uso barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes;

XI – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

XII – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XIII – é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

XIV – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XV – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XVI – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C.

XVII – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

Art. 5º Só será permitido o funcionamento de comércio ambulante que tiver registro em Cadastro Municipal.

Paragrafo único. É condição de funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 6º A realização das feiras livres deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I – manter a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas;

II – proibido serviço self-service;

III – proibido atividades de entretenimento, recreativas, música ao vivo e som mecânico;

IV – proibida a venda de bebida alcoólica.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Art. 7º O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I – limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II – obrigatoriedade de horário agendado;

III – ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento;

IV – disponibilizar profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V – checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;

VII – garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

VIII – todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IX – não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

X – higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

XI – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XII – não permitir torcidas e aglomerações.

Parágrafo único. As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

§ 1º É condição para a realização das atividades autorizadas no *caput* deste artigo:

I – respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

II – respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

III – obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;

IV – obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

V – obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

VI – controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

VII – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);

VIII – o local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

IX – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

X – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

§ 2º Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

§ 3º Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

I – catequeses;

II – estudos bíblicos;

III – encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes e jovens;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV – romarias;

V – terços;

VI – células.

TÍTULO IV

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 9º O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.

§ 1º Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com a capacidade máxima dos passageiros sentados e até 10 (dez) passageiros em pé.

§ 2º Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

§ 3º Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 10 Estão autorizadas a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, seguindo as seguintes medidas:

I – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes;

II – demais Conselhos Municipais, para reuniões extraordinárias para deliberações urgentes e relevantes.

Parágrafo único. Durante as reuniões os membros devem seguir as regras de distância e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

Art. 11 Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

Art. 12 Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações, assembleias e cooperativas.

TÍTULO VI

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 13 No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I – uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;

II – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 4º;

III – nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m² (dez metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, o setor de serviços e comércios de qualquer natureza,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

salvo nos casos previstos no art. 4º;

IV – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

V – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.

VI – manter rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;

VII – o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;

VIII – manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

IX – disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;

X – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XI – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XIII – não é permitida a prova de roupas no estabelecimento;

XIV – realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XV – realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

XVI – proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (setenta por cento) após cada uso;

XVII – os elevadores devem operar com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

XVIII – caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;

XIX – durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;

XX – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DO HOME OFFICE PARA SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO

Art. 14 Fica autorizada a dispensa dos serviços para *Home Office* (serviço em casa), dos servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, sendo-os nos seguintes casos:

I – imunodeprimidos:

a) pacientes em tratamento com quimioterapia e radioterapia;

b) transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea;

c) pacientes em uso de medicamentos para doenças autoimunes e transplantados, a saber: medicamentos imunobiológicos, metotrexato, azatioprina, ciclofosfamida, micofenolato, tacrolimus e prednisona 10 mg/dia ou mais, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos ou outros corticoides em doses equivalentes;

d) portadores de HIV;

e) doenças hepáticas em estágio avançado (child c);

II – gestante alto risco, relatório médico com CID Z35;

III – obeso com IMC maior ou igual a 40 Kg/m², CID E66;

IV – insuficiência Renal Crônica em diálise, CID N18;

V – insuficiência Cardíaca Crônica classe 3- 4 de acordo com classificação NYC, CID I50;

VI – pneumopatia grave ou descompensada:

a) Asma Brônquica, CID J45.0;

b) DPOC, CID J44.0;

c) Bronquiectasia CID J47;

d) Fibrose pulmonar CID J84;

e) Insuficiência respiratória crônica CID J96.1;

VII – diabetes com hemoglobina glicada maior de 9,0g/del, CID E14.

§ 1º As condições deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios médicos nos Setores de Recursos Humanos da Secretaria em que se encontram lotados.

§ 2º Todas as condições devem ser reavaliadas diante de novo relatório médico a cada 90 (noventa) dias.

§ 3º Caso seja indispensável a presença do servidor com comorbidades listadas acima no ambiente de trabalho, deve ser priorizado trabalho interno, uso de máscara, sem contato com público externo, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; e as previstas na Lei Complementar Municipal nº 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.

§ 1º A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

§ 2º O empreendedor favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

Art. 17 Fica revogado o Decreto 8.804, de 29 de dezembro de 2.020.

Art. 18 Esta decreto entra em vigor a partir de 8 de janeiro de 2.021.

Bom Despacho, 6 de janeiro de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal